



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 047/2020.**

*"Disciplina o Serviço Voluntário exercido por servidores públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jeremoabo para o combate ao Coronavírus (COVID 19)".*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15, inciso II, art. 81, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, disciplina o Serviço Voluntário exercido por servidor público municipal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município para o combate ao Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 39, de 16 de abril de 2020, que decreta Calamidade Pública no Município de Jeremoabo em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID 19), com suas posteriores modificações e ampliações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 044 de 28 de abril de 2020, que institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jeremoabo para o combate ao Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, com suas posteriores modificações e ampliações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação dos serviços de atendimento à população jeremoabense acometida pela pandemia do novo Coronavírus (COVID 19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e de envolvimento comunitário entre os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jeremoabo, na forma do regime de serviço voluntário instituído pelo Decreto Municipal n.º 044 de 28 de abril de 2020;

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de Jeremoabo;

**Art. 3º** O serviço voluntário desempenhado por servidor público municipal não gera novo vínculo funcional com a Administração Pública, nem constitui desvio ou acúmulo de função.

**Art. 4º** Fica vedado o exercício do trabalho voluntário por servidores públicos municipais que:

I – estejam identificados nos grupos de risco do novo Coronavírus (COVID 19), quais sejam: portadores de pneumopatias, cardiovasculopatias; doenças hematológicas; distúrbios metabólicos; transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração; imunossupressão; nefropatias; hepatopatias; tuberculose; gestantes e lactantes;

II – tenham sido convocados para atuarem de modo originário em seus cargos e empregos no combate ao novo Coronavírus (COVID 19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

III – não tenham recebido anuência de suas chefias.

**Art. 5º** O efetivo exercício do serviço voluntário descrito neste Decreto não invalida e não substitui as instruções e orientações emanadas das chefias aos servidores públicos municipais a elas subordinados, assim como não invalida e não substitui os atos administrativos e de administração prescritos pelo Decreto Municipal n.º 042/2020.

**Art. 6º** A prestação do serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Jeremoabo e o servidor público municipal que atuará como prestador de serviço voluntário.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal que pretenda aderir ao serviço voluntário disciplinado por este Decreto deve direcionar sua pretensão ao e-mail da Secretaria Municipal de Administração, que orientará sobre os procedimentos administrativos a serem realizados: [administracao@jeremoabo.ba.gov.br](mailto:administracao@jeremoabo.ba.gov.br).

**Art. 7º** No Termo de Adesão a que se refere o art. 6º deverão constar:

I – nome e qualificação completa do prestador de serviço voluntário;

II - a autodeclaração de:

- a) boa condição de saúde;
- b) não ter sido convocado para atuar de modo originário em seu cargo ou emprego no combate ao novo Coronavírus (COVID 19);
- c) ter recebido anuência de sua chefia.

III - o objeto e as condições do seu serviço.

**§1º** A duração semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário serão livremente ajustadas entre o órgão municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

responsável e o prestador de serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

**§2º** O modelo de Termo de Adesão a que se refere este artigo acompanhará o texto deste Decreto e constituirá o seu anexo único.

**Art. 8º** O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

**Art. 9º** São prerrogativas do servidor público municipal quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido:

I – a manutenção de sua remuneração, conforme a função, o cargo ou o emprego que ocupa;

II – não ser requisitado para desempenhar as atribuições de sua função, cargo ou emprego público.

**Art. 10.** São direitos do servidor público municipal quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

**Art. 11.** São deveres do servidor público municipal quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

III - identificar-se nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação do serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviço voluntário.

**Art. 12.** É vedado ao servidor público municipal quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido:

I - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e

II - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 13.** O servidor público municipal que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto quando em efetivo exercício do serviço voluntário ao qual tiver aderido será desligado do voluntariado e, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

aplicável, encaminhado para a autoridade competente, para a realização das providências disciplinares cabíveis.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2020.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**ANEXO**  
**TERMO DE ADESÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a no  
endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF nº  
\_\_\_\_\_, matriculado/a junto no  
Município sob o nº \_\_\_\_\_ e com exercício do  
cargo/emprego/função \_\_\_\_\_  
na/no \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (sigla do órgão), **DECLARO** que:

a) a partir do dia da assinatura deste termo de adesão me voluntário ao trabalho junto à Prefeitura Municipal de Jeremoabo/Ba, nos termos do Decreto Municipal nº 39/20 e da Lei Federal nº 9.608/98, em razão de providências para o combate ao Coronavírus;

b) estou em boa condição de saúde e não pertencço a qualquer grupo de risco do novo Coronavirus (COVID 19);

c) não fui convocado/a para atuar de modo originário em meu cargo/emprego/função no combate ao novo Coronavirus (COVID 19); e

d) recebi anuência de minha chefia para o exercício deste trabalho voluntário.

**OBJETO E LOCAL DO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Jeremoabo-Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do/da voluntário/a)